



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO *João Silva*  
10/01/2016 a 14/01/2016  
Pag 24 e 24  
*João Silva*

## LEI MUNICIPAL Nº 2.346/2016

**SÚMULA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.328/2016, DA EFEITO REPRISTINATÓRIO E MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 882/1999, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ASIEL BEZERRA DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1.º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.328/2016 a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 2.º -** Concede efeito repristinatório à Lei Municipal nº 882/1999, voltando a mesma à vigorar integralmente, com a publicação da presente Lei.
- Art. 3.º -** Modifica o artigo 2º da Lei Municipal nº 882/1999, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será formado por quatorze membros efetivos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º Serão sete membros representativos do Setor Público:

I – Serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

- a) Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;  
b) Um representante do Setor de Cultura e Juventude;  
c) Um representante do Meio Ambiente;  
d) Um representante do Setor de Engenharia;  
e) Um representante do Setor de Esporte e Lazer.

II – Serão indicados pela própria instituição a ser representada:

- a) Um representante da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT;  
b) Um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT.

§ 2º. Serão sete membros representativos da Sociedade Civil Organizada e do Setor Turístico, todos indicados por seus pares:



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- a) Um representante de Agência de Viagens ou Operadoras;
- b) Um representante do segmento das empresas de Hospedagem;
- c) Um representante do segmento das empresas de Restaurantes, Bares e Similares;
- d) Um representante do segmento de Turismo de Natureza (Ecoturismo ou Observação de Aves);
- e) Um representante de Profissional de Turismo (Turismólogo, Guia e Conductor);
- f) Um representante do segmento de Pesca Esportiva;
- g) Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL.

**Art. 4.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.328/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 26 de outubro de 2016.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal